



DECRETO Nº 064/2021

Araguaçu, 05 DE JANEIRO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data o presente decreto  
foi afixado no placard do Centro Administrativo,  
referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 05 de 01 de 2021  
*Janaína Thaux C. Lamego*  
Secretaria de Administração

**“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2021, balanço geral consolidado, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como a execução e acompanhamento da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, balanço do exercício de 2021, envio 9º e 10º remessa do SICAP – Contábil, da Prefeitura de Araguaçu/TO e Fundos Municipais, balanço do exercício de 2021”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do Art. 25, c/c incisos III do art. 13, ambos da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda fundamentada nos §1º e §2º do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 003/2021;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico, no processo administrativo 003/2021;

*Jarlan*  
*[Assinatura]*



**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos §1º e §2º do art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46;

**CONSIDERANDO** que município e fundos municipais necessitam de assessoramento e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, com intuito de dar segurança e legalidade aos seus atos;

**CONSIDERANDO** que o serviço de assessoramento e consultoria de contabilidade pública é um serviço que demanda assessoria profissional especializada.

**CONSIDERANDO** a notória especialização dos contadores sócios da Empresa **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 14.151.052/0001-73;**

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços ofertados está dentro do praticado por outros municípios tocantinenses.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório contratar a Empresa **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 14.151.052/0001-73,** para prestar serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade, elaboração e confecção das prestações de contas (balancetes mensais) dos meses de janeiro a dezembro de 2021, balanço geral consolidado, elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 4.320/64 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, prestação através do SICAP – Contábil do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como a execução e acompanhamento da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, balanço do exercício de 2021, envio 9º e 10º remessa do SICAP – Contábil, da Prefeitura de Araguaçu/TO e Fundos Municipais, balanço do exercício de 2021.



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).**

---

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal

---

**FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**GEOVANE SOARES GOIS**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação

---

**MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social